

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Florianópolis, 26 de junho de 2006.


Portaria nº036/CCE/2006.

A Diretora do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Conselho da Unidade, em reunião realizada em 15/5/2006, e delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96, e conforme solicitação do EGR

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o **Núcleo Interdisciplinar de Design Social**, vinculado administrativamente ao Departamento de Expressão Gráfica do CCE/UFSC;

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do **Núcleo Interdisciplinar de Design Social**, conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.


Prof. Dra. Viviane M. Heberle
Diretora do CCE/UFSC
Portaria nº 1068/GR/2004

Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Design Social

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º

O Núcleo Interdisciplinar de Design Social, tem por objetivo o desenvolvimento de projetos na área de Design de caráter social e cultural, bem como o desenvolvimento de pesquisa, assessoria e consultoria no setor supra citado.

ARTIGO 2º

Para cumprir seus objetivos, o Núcleo se propõe a:

- I. Realizar pesquisas e desenvolvimento de projetos próprios ou em convênio com outras instituições;
- II. Prestar serviços à sociedade nas áreas afins através de convênios ou contratos de serviços;
- III. Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade;
- IV. Colaborar nos programas de pesquisa e desenvolvimento de projetos de outros departamentos, cursos, núcleos, ou laboratórios da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- V. Colaborar com os demais órgãos por convocação da administração central ou por solicitação dos departamentos em geral.
- VI. O Núcleo oferecerá estágios e monitorias supervisionadas aos alunos dos cursos de Design, Jornalismo, Cinema, Letras, Pedagogia, Administração, Ciências humanas e sociais e Ciências da Computação e outros que possam contribuir para a área de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades referidas nos incisos I e II far-se-ão mediante proposta aprovada pelo Conselho Científico e Artístico do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 3º

A estrutura administrativa do Núcleo é composta de:

- I. Conselho Científico e Artístico;
- II. Coordenadoria

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO E ARTÍSTICO

ARTIGO 4º

O Conselho Científico e Artístico, órgão deliberativo superior do Núcleo, tem a seguinte composição:

- I. Um Coordenador do Núcleo, seu presidente nato;
- II. Um Vice-coordenador (Indicado pelo conselho do Núcleo);
- III. Três (03) representantes que, entre os pesquisadores associados ao núcleo, façam parte dos quadros do EGR eleitos por seus pares;
- IV. Um (01) representante que, entre os pesquisadores associados ao núcleo, não pertença ao quadro do EGR.
- V. Um (1) representante discente do curso de Design Gráfico, eleito por seus pares.

PARÁGRAFO 1º

Os membros do Conselho Científico e Artístico terão os seguintes mandatos:

1. Os referidos nos incisos I, II, III, IV, terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução;
2. Os referidos no inciso V, terá mandato de um ano, não renovável.

PARÁGRAFO 2º

Perderá o mandato:

1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura ou tiver comportamento inadequado aos propósitos do núcleo;
2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do conselho.

PARÁGRAFO 3º

Os representantes no Conselho Científico e Artístico serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

PARÁGRAFO 5º

O Conselho Científico e Artístico se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

PARÁGRAFO 6º

As convocações das reuniões serão feitas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, e por escrito.

PARÁGRAFO 7º

As deliberações do Conselho só serão tomadas com a presença da metade mais um dos membros.

ARTIGO 5º

Compete ao Conselho Científico e Artístico:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e principais linhas e formas de atuação do Núcleo de Design Social.
- II. Assessorar a Coordenação em todos os seus atos e decisões administrativas, técnicas, científicas e artísticas, zelando pelo bom cumprimento do Regimento e das diretrizes e planos.
- III. Aprovar os planos anuais de atuação, linhas de pesquisa, estudos e eventos aos quais se vincularão as atividades, contratos e convênios do Núcleo e encaminhá-los para a emissão de parecer da administração central da Universidade.
- IV. Aprovar os planos de pesquisa e projetos a serem desenvolvidos no Núcleo, assim como o relatório final das mesmas quando estas chegarem a seu término.
- V. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos técnicos, artísticos e científicos realizados pelo Núcleo.
- VI. Examinar e aprovar o adequado enquadramento das atividades, convênios e contratos de pesquisas e serviços propostos pela coordenação e ou membros do núcleo.
- VII. Examinar e aprovar a nível de sua competência, as propostas da Coordenação quanto a:
 1. O orçamento e as prestações de contas dos Projetos do Núcleo;
 2. O relatório anual de atividades do Núcleo;
 3. O organograma técnico e administrativo;
 4. Gestão dos recursos humanos do Núcleo;
 5. A política de remuneração por convênio proposta pela Coordenadoria e pelos executores de convênios e contratos de pesquisas e de serviços;
 6. As decisões sobre compra de equipamentos e material permanente para o Núcleo.

- VIII. Propor emendas ao presente Regimento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes.
- IX. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA

ARTIGO 6º

A Coordenadoria, órgão executivo superior do Núcleo, é constituída por:

- I. Coordenador;
- II. Vice - Coordenador;
- III. Apoio administrativo

PARÁGRAFO 1º

O cargo de Coordenador, autoridade executiva superior do Núcleo, será preenchido por um dos representantes referidos nos incisos I, II, III do artigo 4º através do voto dos membros do Conselho Científico e Artístico.

PARÁGRAFO 2º

O mandato do Coordenador é de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

PARÁGRAFO 3º

O docente investido no cargo de Coordenador não ficará desobrigado de suas atividades docentes na Universidade, mas deverá computar 4 horas semanais de trabalho dedicadas ao exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 4º

O Vice Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 7º

Compete ao Coordenador:

- I. Exercer a direção executiva, a coordenação e a supervisão de todas as atividades do Núcleo

- II. Convocar e presidir o Conselho Científico e Artístico
- III. Acompanhar a realização dos projetos, trabalhos e pesquisas do Núcleo, no sentido de prover meios necessários para a execução da programação aprovada.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.
- V. Elaborar o relatório anual das atividades do Núcleo com base nos relatórios dos coordenadores de projetos.
- VI. Zelar pelo patrimônio da Universidade alocado no Núcleo.
- VII. Adotar "ad - referendum" do Conselho, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Núcleo.
- VIII. Submeter ao Conselho Científico e Artístico:
 1. Contratos e convênios de pesquisa, estudos e prestações de serviços;
 2. O orçamento e prestação de contas do Núcleo;
 3. O organograma técnico e administrativo;
 4. As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
 5. As decisões relativas à gestão de pessoal e compra de equipamentos e material permanente;
 6. A indicação de professores para a orientação de projetos;
 7. Os critérios de seleção de monitores e estagiários do núcleo tendo em vista as normas estabelecidas pelas coordenadorias dos respectivos cursos e pela administração central da Universidade Federal de Santa Catarina;
 8. A seleção de monitores e alunos estagiários do núcleo.

ARTIGO 8º

No caso de vacância definitiva do Cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho presidido pelo Vice-Coordenador e no prazo máximo de trinta (30) dias, fará nova eleição de acordo com o estabelecido no artigo 6º parágrafo 1º.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

ARTIGO 9º

Constitui apoio administrativo e técnico

As monitorias
Os estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O Núcleo de Design Social oferecerá monitorias e estágios supervisionados aos alunos dos Cursos de Design, Jornalismo, Cinema, Letras, Pedagogia, Administração, Ciências humanas e sociais, Ciências da Computação e demais áreas de interesse nas seguintes condições:

1. alunos em semestres finais de curso e em fase de estágio obrigatório;
2. ex-alunos do Curso de Design interessados em preparar seus portfólios;

CAPÍTULO VI

DA LOCALIZAÇÃO E DISPONIBILIDADES FÍSICAS

ARTIGO 10º

O Núcleo Interdisciplinar de Design Social está localizado no Campus Universitário – Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina – Centro de Comunicação e Expressão – Departamento de Expressão Gráfica EGR, Bloco A, Sala 114¹ – Cep: 88040-900, Florianópolis - Santa Catarina.

ARTIGO 11º

A infra-estrutura do Núcleo Interdisciplinar de Design será composta de:

PARÁGRAFO 1

Uma sala para pesquisa e desenvolvimento de projetos, uma sala para a coordenação e arquivo de materiais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 12º

Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do EGR e pela Direção do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹ A sala 114, por se tratar de uma sala de professores, será a sede provisória do Núcleo até a Direção do CCE e/ou Chefia do EGR destinarem sala própria.